

# ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

Boletim n.º 021/2017

Decreto n.º 44.279/2017 – Procedimentos de Autorização da Despesa

Data: 13/07/2017



SECRETARIA  
DA CONTROLADORIA  
GERAL DO ESTADO



## Disposições gerais sobre os procedimentos de autorização da despesa pública no âmbito do Poder Executivo Estadual

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE), através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI) – Coordenadoria de Orientação (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim informar sobre a publicação e disposições gerais do Decreto n.º 44.279/2017 que versa sobre a instituição e consolidação dos procedimentos de autorização da despesa pública no âmbito do Poder Executivo Estadual.

### Procedimentos de autorização da despesa pública

Para obter autorização para a execução das despesas, os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal deverão observar os seguintes procedimentos:



No quadro a abaixo são apresentados os órgãos responsáveis pela coordenação e os respectivos artigos do Decreto de cada procedimento de autorização da despesa.

Procedimento	Órgão(s) Coordenador(es)	Artigos do Decreto
Alterações orçamentárias	Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG)	Arts. 9º ao 15
Movimentações das quotas de programação financeira	Secretaria da Fazenda (SEFAZ)	Arts. 16 ao 21
Monitoramento dos gastos	Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE)	Arts. 22 ao 27
Controle de compras e contratações	Secretaria de Administração (SAD) Procuradoria-Geral do Estado (PGE)	Arts. 28 ao 31

No entanto, tendo em vista a necessidade de respeitar o equilíbrio fiscal exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar Federal nº 101/2000, tais procedimentos deverão observar os **tetos de controle da despesa**.

# ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

## Tetos de Controle da Despesa

São limites orçamentários e financeiros pactuados com os órgãos e entidades referentes aos grupos de despesa: 3 (outras Despesas Correntes), 4 (Investimentos) e 5 (Inversões Financeiras).

Os *tetos* são definidos inicialmente pela SEFAZ para todo o exercício e reavaliados bimestralmente, de acordo com o comportamento da receita estadual e com as decisões de Governo supervenientes. Esses *tetos* serão registrados em módulo específico do sistema e-Fisco (Planejamento Financeiro - PLF).

Vale salientar que após a pactuação, caso sejam identificadas eventuais disponibilidades nos *tetos*, a SEFAZ e a SEPLAG estão autorizadas a realizar, compartilhadamente, correções internas compatíveis com o valor total atribuído a cada UG que não comprometam a execução das despesas pactuadas.

Digno de nota, que novas despesas no Grupo de Despesa 1 (Pessoal e Encargos Sociais) continuam a se submeter às decisões da Câmara de Política de Pessoal (CPP), devendo a CPP considerar os *tetos* na execução de

suas atribuições, bem como encaminhar os impactos orçamentários e financeiros resultantes dos acordos de política de pessoal firmados com as diversas categorias à **Câmara de Programação Financeira (CPF)**, cujas competências são descritas a seguir.

## Competências da Câmara de Programação Financeira

Discutir os *tetos* definidos para o exercício e gerenciar as ações de adequação das despesas aos *tetos* por meio de análises, reavaliações, publicações de normas e procedimentos complementares, recomendações, determinações, decisões, autorizações.

Ademais, a CPF pode excepcionalizar por ato próprio justificado, no todo ou em parte, a aplicação de dispositivos do Decreto.

Frise-se que qualquer **pleito que impacte os tetos de controle da despesa, mesmo que aprovado pela CPF, deve ser referendado pelo Governador do Estado para poder ser executado.**

## Instâncias de Apoio

A CPF contará com duas instâncias de apoio, quais sejam:

1. **Grupo Técnico da Câmara de**

# ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

**Programação Financeira (GT-CPF)**, que foi criado pelo Decreto, sendo formado por representantes da SEFAZ, SCGE, SEPLAG, SAD e PGE, sendo investido das seguintes atribuições:

- Elaborar pautas das reuniões da CPF;
- Recomendar estudos técnicos à SCGE necessários à tomada de decisão da CPF;
- Analisar pautas de Direito Financeiro oriundas dos órgãos participantes do GT-CPF para alinhamento técnico e sua submissão à CPF;
- Recomendar possíveis decisões à CPF referentes aos pleitos relacionados aos procedimentos de autorização de despesa citados neste boletim;
- Apoiar a CPP, quando solicitado, para garantir a coerência entre os *tetos* e a execução das atribuições da CPP que tenham impacto orçamentário-financeiro.

**2. Coordenação de Controle do Tesouro Estadual (CTE) da SEFAZ**, que atuará como Secretaria Executiva tanto do GT-CPF, quanto da própria CPF e possui as seguintes atribuições:

- Elaborar pautas do GT-CPF e da CPF, agregando as contribuições de pauta dos órgãos que compõem o GT-CPF;
- Convidar participantes externos para

contribuir nas reuniões do GT-CPF e da CPF;

- Manter registros das recomendações do GT-CPF e decisões/determinações da CPF.

Por fim, informamos que o Decreto supracitado revogou expressamente o Decreto nº 42.601/2016 que instituiu o Plano de Monitoramento de Gastos – PMG, tema exposto detalhadamente no boletim nº 019/2017 (que pode ser acessado pelo link: <http://bit.ly/2tfk33E>) e o Decreto nº 39.843/2013 que tratava sobre a metodologia de controle das alterações de quotas da programação financeira relativas a despesas de custeio. Dessa forma, para esses dois procedimentos passam a valer as regras dispostas no novo decreto.



Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/impresa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.